



**PROJETO DE LEI Nº 7.250**  
Projeto de Lei nº 71/2018  
Autor: VER. TEREZA NELMA

Maceió, 12 de dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SÍMBOLO QUE  
REPRESENTA A PESSOA IDOSA EM PLACAS UTILIZADAS  
EM ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica determinada a divulgação do símbolo, conforme o Anexo I, que representa a pessoa idosa, em placas utilizadas em espaços públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A divulgação mencionada no *caput* será realizada no Portal Eletrônico da Câmara Municipal, da Prefeitura e nas publicações em Diário Oficial do Município de Maceió.

Art. 2º - Nos espaços onde houver o símbolo que anteriormente representava a pessoa idosa, conforme o Anexo II, deverá ser substituído pelo atual, conforme o Anexo I.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator, as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II- multa no valor de 50 UFMs (cinquenta Unidades Fiscais do Município);

III- multa equivalente ao dobro do valor da anterior em caso de reincidência e assim sucessivamente;

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2018.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA  
JUNIOR**  
2º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA  
BARBOSA**  
1ª Vice-Presidente

**DAVI CABRAL DAVINO**  
1º Secretário

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.  
SANTIAGO**  
2º Vice-Presidente

**JOÃO EDUARDO MARTINS  
COELHO DA PAZ**  
3º Secretário

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

